

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 905, DE 07 DE MARÇO DE 2019.

**INSTITUI A SALA DO EMPREENDEDOR NO
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de aplicar políticas públicas de fomento e apoio para microempreendedores, empreendedores, empresários, produtores rurais e agricultores da economia familiar no território, em consonância com a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 11.598/2007 e Lei Municipal nº 570/2009; e

CONSIDERANDO a finalidade de promover um ambiente de negócios simplificado e integrado entre os órgãos e entes envolvidos no processo de registro empresarial, com vias a reduzir a burocracia e permitir o crescimento e o desenvolvimento econômico municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada e determinada a implantação da Sala do Empreendedor no município de Boca da Mata, Alagoas, que deverá funcionar, atualmente, em conjunto com o Setor de Arrecadação Municipal, com sede na Rua João Elias de Almeida Lins, nº 37, centro, ou em outro local a ser definido pelo Poder Executivo Municipal, em virtude de oportunidade e conveniência administrativas.

Art. 2º. Serão atribuições da Sala do Empreendedor:

- I – Unificar, simplificar e integrar o processo de registro e licenciamento mercantil entre os órgãos e entes municipais, sendo local de referência na redução da burocracia e do tempo de abertura de novos empreendimentos;
- II – Orientar e disponibilizar informações sobre aspectos fiscais, tributários, de zoneamento, formalização, emissão de alvarás e de licenciamento para empresas e negócios, seja presencialmente ou pela rede mundial de computadores;
- III – Promover, em parceria com instituições especializadas, programas de acesso ao microcrédito e suporte em temas de gestão, associativismo, treinamentos e capacitações para o público municipal;
- IV – Organizar dados e adotar procedimentos capazes de instruir e mobilizar potenciais fornecedores locais ou regionais para participarem das compras públicas municipais;
- V – Implementar ações, processos, indicadores e estratégias na busca de um ambiente de negócios empresarial e rural que favoreça e promova a obtenção de resultados de crescimento econômico para o município.

Art. 3º. A estrutura da Sala do Empreendedor será composta por servidores representantes dos órgãos municipais, nomeados pelo Prefeito, podendo ser servidor efetivo ou comissionado, de acordo com a necessidade de funcionamento e disponibilidade do Poder Executivo.

§ 1º. Também integrarão a estrutura da Sala do Empreendedor 02 (dois) servidores atuantes como AD – Agente de desenvolvimento econômico local, que serão igualmente nomeados e capacitados para a função.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



§ 2º. A qualquer tempo a Administração Municipal poderá designar novos órgãos ou setores ou servidores da Prefeitura para integrar funções e/ou serviços relevantes na Sala do Empreendedor de acordo com julgamento de conveniência e oportunidade.

§ 3º. Poderão ser firmadas parcerias com instituições públicas ou privadas de comprovada capacidade técnica, científica, tecnológica, de ensino, de qualificação profissional e de crédito para agregar funções e/ou serviços na Sala do Empreendedor, de forma presencial ou remotamente.

Art. 5º. A Secretaria de Administração será responsável pela gestão, gerenciamento e pelo planejamento orçamentário e financeiro necessário ao pleno funcionamento do conjunto de serviços compreendidos na Sala do Empreendedor entre os diversos órgãos e Secretarias envolvidas.

Parágrafo Único. Para representar a Secretaria de Administração poderá ser nomeado um Coordenador.

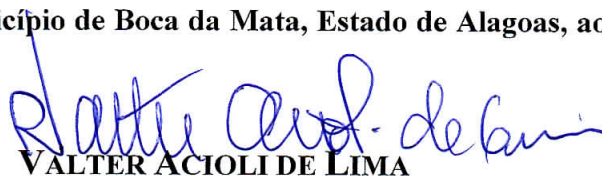
Art. 6º. Na Sala do Empreendedor os processos de abertura, alteração e baixa de empresários e pessoas jurídicas deverão ser recepcionados através do sistema eletrônico FACILITA Alagoas, devendo ser realizada integração com o sistema de cadastro e tratamento de dados municipal para permitir melhor controle e celeridade nas análises de registro e licenciamento mercantil.

Parágrafo Único. Devem ser utilizadas as etapas a viabilidade, emissão de alvará e informações de Licenciamento disponíveis no sistema FACILITA Alagoas, objetivando que as rotinas e fluxos municipais respeitem a legislação e regulamentos vigentes no âmbito federal, estadual e municipal e possam observar a entrada única de dados e documentos, o risco da atividade econômica para emissão de Alvarás de Funcionamento Provisórios e Definitivos, emissão de taxas e pagamentos online, dispensa de exigências ilegais e automatização de regras de negócio, buscando-se obter eficácia e eficiência nos serviços prestados pelo Município em prol do ambiente de negócios.

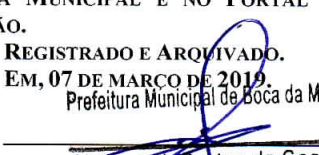
Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes na Lei Municipal nº 779, de 21 de dezembro de 2018, que Orça a Receita e Fixa Despesa do município de Boca da Mata, para o exercício de 2019, e alterações se houver.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 07 dias do mês de março do ano de 2019.


VALTER ACIOLI DE LIMA

PREFEITO EM EXERCÍCIO

<p>PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL E NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO.</p> <p>REGISTRADO E ARQUIVADO. EM, 07 DE MARÇO DE 2019. Prefeitura Municipal de Boca da Mata</p> <p> Margareth Cortez da Costa Assessora de Gabinete</p>
